

LEI N. 11.209, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênios, parcerias e termos de cooperação para execução de ações de regularização fundiária urbana no Município de São José dos Campos e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, termos de cooperação, parcerias ou quaisquer outros instrumentos de colaboração com órgãos e entidades públicas ou privadas, incluindo, mas não se limitando a Defensoria Pública, Ministério Público, cartórios de registro de imóveis, universidades, conselhos profissionais, associações civis e organizações não governamentais, com vistas à execução de ações de regularização fundiária urbana no Município de São José dos Campos.

Art. 2º As parcerias e convênios autorizados por esta Lei poderão ter como objetivos, entre outros:

- I - oferecer assistência jurídica, urbanística, social e técnica às famílias beneficiárias;
- II - viabilizar mutirões de atendimento jurídico e regularização documental;
- III - promover a elaboração e aprovação de projetos urbanísticos e ambientais;
- IV - facilitar a expedição e registro de Certidões de Regularização Fundiária (CRF);
- V - realizar capacitação técnica de servidores públicos e agentes comunitários;
- VI - desenvolver campanhas de informação e conscientização sobre direitos fundiários; e
- VII - fomentar a articulação interinstitucional para agilizar procedimentos administrativos.

Art. 3º Os convênios e parcerias deverão prever cláusulas específicas que assegurem:

- I - a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- II - a transparência na execução das ações e na aplicação de eventuais recursos públicos ou privados;
- III - a participação e controle social por meio de comissões ou conselhos comunitários; e

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

IV - a prestação de contas periódica ao Poder Executivo e ao Legislativo Municipal.

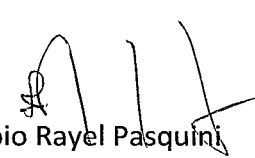
Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, disciplinando critérios, procedimentos, responsabilidades, prazos e formas de monitoramento das parcerias e convênios firmados.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

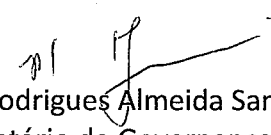
São José dos Campos, 19 de dezembro de 2025.


Anderson Farias Ferreira
Prefeito


Fábio Rayel Pasquini
Secretário de Habitação e Regularização Fundiária

Eng. Flávia Di Bisceglie Pitomeu
Secretária Adjunta
Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária


Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira
Secretária de Assuntos Jurídicos


Jhonis Rodrigues Almeida Santos
Secretário de Governança

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Governança, aos dezanove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.


Everton Almeida Figueira
Diretor de Assuntos Legislativos

(Projeto de Lei n. 412/2025, de autoria do Vereador Lino Bispo)